DOQ Diário Oficial do Município de Queimados

PREFEITURA QUEIMADOS

Ano: 01 - Nº.: 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017.

## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUMÁRIO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Atos do Prefeito ..... 2
Despachos do Prefeito ..... 9
Atos do Secretário Municipal de Habitação ..... 10
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ..... 10
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS ..... 11
Atos do Procurador Geral do Município ..... 11
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento ..... 11
Atos do Secretário Municipal de Administração ..... 12
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ..... 13

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Atos do Presidente ..... 13

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**MILTON CAMPOS ANTONIO**
PRESIDENTE

ABÍLIO CARDOSO FARIA
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

Queimados, uma cidade de todos!

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 2


## Atos do Prefeito

**LEI Nº 1.354/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Social, o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, unidade destinada a captar e canalizar recursos para a implementação de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza, com o objetivo de viabilizar a todos os queimadenses acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

§ 1º - Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Fundo de que trata este artigo.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos arrecadados do Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 3º - O percentual máximo do Fundo a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Poder Executivo, sendo vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outra atividade que não seja específica desta Lei.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza:

I. recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios;
II. dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe destinar;
III. doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no Exterior;
IV. o percentual de 03 (três) por cento de toda a arrecadação decorrente dos impostos municipais previstos no artigo 156 da Constituição Federal.

§ 1º - Ficam automaticamente alocados neste Fundo os recursos destinados à distribuição de cestas básicas.

§ 2º - As doações poderão ser tanto em dinheiro quanto em produtos alimentícios, remédios, roupas e tudo o mais que contribua para a melhoria nas condições de vida dos moradores carentes do município de Queimados.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão direcionados a ações que tenham como alvo:

I. famílias cuja renda *per capita* seja inferior à linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda;
II. comunidades urbanas ou rurais, isoladas ou não, que apresentem condições precárias de sobrevivência;

III. atendimento a crianças e idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Assistência Social definirá e divulgará, anualmente, a linha da pobreza ou conceito que venha a substituí-la, de acordo com os índices divulgados pelos órgão oficiais do Governo Federal, assim como às localidades nos limites do município que apresentem condições precárias de sobrevivência.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, com a atribuição de opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação dos seus recursos.

Parágrafo único - Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este artigo, assegurada a representação da sociedade civil.

Art. 5° - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão a conta dos recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 3


**LEI Nº 1.355/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O BILHETE ÚNICO NO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Bilhete Único no sistema de transporte do município de Queimados.

Art. 2° - O Bilhete Único Municipal será utilizado pelos usuários de linhas de ônibus do Município de Queimados, podendo o Poder Executivo estender o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único - A utilização do Bilhete Único Municipal nas modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criadas no Município dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 3° - A implantação e execução do Bilhete Único Municipal observarão os seguintes princípios:

I - modicidade tarifária;
II- acessibilidade aos serviços públicos;
III- universalidade dos serviços públicos;
IV - atualidade quanto ao emprego de tecnologias;
V - transparência;
VI - preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
VII - eficiência;
VII - controle público.

Art. 4° - A tarifa a ser cobrada do usuário pelo direito de uma viagem, nas condições previstas na presente Lei e em sua regulamentação, será determinada pelo órgão de trânsito responsável, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no contrato de concessão/permissão, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5° - Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal.

Art. 6° - O pagamento da tarifa de que trata o art. 4° desta Lei confere ao usuário do Bilhete Único Municipal o direito a uma viagem.

Parágrafo Único - Entende-se por viagem o deslocamento entre uma origem e um destino, não sendo incluído o retorno, que é considerado outra viagem.

Art. 7° - O direito a uma viagem possibilita ao usuário a utilização dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário, para até um transbordo em 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá ampliar o número de transbordos e estender o tempo de duração, entre o primeiro embarque e a última integração, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da tarifa a que alude o artigo 3°, VI, desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em Lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 9º - A adulteração, ou qualquer tipo de fraude no Bilhete Único, acarretará a aplicação de sanções previstas no Código Penal, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 10 - As concessionárias e/ou as permissionárias firmarão Termo de Adesão para participação e credenciamento nas integrações de linhas e serviços.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Transportes, com atribuições de captação e aplicação de recursos, que terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações, federal, estadual e municipal, e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - As despesas com a implantação do Fundo Municipal de Transportes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas pela Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 4


**LEI Nº 1.356/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.**

**"TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída na grade curricular das escolas públicas e particulares do Município, a disciplina Educação no Trânsito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

**LEI Nº 1.357/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A DISCIPLINA DE INFOMÁTICA NO CURRICULO BASICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de informática no currículo básico das escolas da rede municipal de ensino público.

Parágrafo único - A disciplina deverá ser ministrada pelo menos uma vez por semana, com aulas teóricas e práticas, na proporção de 30% ( trinta por cento) e 70% ( setenta por cento), respectivamente, para cada aula.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

**LEI Nº 1.358/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Antonio Almeida da Silva.**

**"PROÍBE A UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE O USO DE EQUIPAMENTO DE SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO;BEM COMO REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, equipamentos que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou freqüência, seja este equipamento de som potente, como alto-falantes impróprios para veículos, de alta freqüência, supersônicos ou não, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas á circulação seja parado ou em movimento.

Parágrafo Único – O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta lei os ruídos produzidos por:

I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veiculo;

II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que seja realizado por empresas devidamente regularizada na Secretaria de Fazenda do Município, e desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão de Trânsito ou Ordem Publica municipal;

III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 5


Art. 3°- A inobservância do disposto nesta lei constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

**LEI Nº 1.359/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Antonio Almeida da Silva.**

**"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR PELA PREFEITURA DA CIDADE DE QUEIMADOS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura da Cidade de Queimados.

Parágrafo único. A remoção de veículo por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A remoção de veículo por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou o condutor.

Parágrafo único. A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços à Prefeitura só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art. 3º - O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único. Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

**LEI Nº 1.360/17, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**
**Autor: Vereador Antonio Almeida da Silva.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Estacionamento Rotativo em todas as vias e ou logradouros públicos da Cidade de Queimados.
Parágrafo Único. As vias e ou logradouros públicos mencionados no caput deste artigo, são áreas especiais de estacionamento rotativos, utilizáveis mediante pagamento de tarifas cobradas nos dias e horários afixados em placas de sinalização sob pena de cometimento de infração.

Art. 2º - A exploração e a administração dos serviços de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos, os serviços de reboque e guincho de veículos irregular nas vias e Logradouros públicos do Município, a Estadia de veículos apreendidos e levados aos Depósitos Públicos do Município poderá ser realizada diretamente pelo Poder Publico ou mediante Concessão a Empresas Privadas, nos termos dos artigos 30, inciso V e 175 da Constituição Federal de 1988 e regido por regras de Direito Público.

Art. 3º- As tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços previsto no artigo 2º, serão fixados através de estudos realizados pelos órgãos competentes e ou estabelecidos nos editais de Concessão dos serviços.

§ 1º - O período máximo de estacionamento continuo, nas áreas destinadas a estacionamento rotativo será de 02 (duas) horas ou fração desta, podendo ter prorrogado por igual período ou fração, até o limite do horário autorizado.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Transito encarregada de fornecer em tempo hábil, a localização das áreas em que serão permitidos os estacionamentos pelos períodos determinados no parágrafo anterior.

§ 3º - O veiculo que exceder o período Máximo, da área de estacionamento continuo estabelecido no § 1º deste artigo, bem como o proprietário ou condutor que deixar de pagar a tarifa correspondente será considerado como veiculo estacionado em local proibido e sujeito ás penalidades previstas na legislação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 6


§ 4º- Os veículos estacionados em locais proibidos serão rebocados ao depósito público, tendo seus proprietários ou condutores, que arcar com o pagamento das despesas de reboque, diária de estadia no depósito público, multas, além do pagamento do valor correspondente a 06 (seis) períodos de estacionamento, equivalente a 01(uma) diária no rotativo.

I – Os veículos motorizados de duas rodas pagarão uma tarifa de estacionamento único a ser estipulada, sem a obrigatoriedade de exposição do ticket, obrigando-se, no entanto a exibi-lo sempre que for solicitado pela autoridade encarregada pela fiscalização do local.

II – Os veículos de transportes públicos, os veículos de carga e descarga, os táxis e mototáxis, veículos de transporte escolar, frete terão locais designados para estacionar de acordo com o que prevê a legislação municipal, somente poderão estacionar nos locais e horários a eles destinados, e estarão sujeitos a multas nos termos da legislação vigente;

III – Serão destinados locais prioritários para veículos oficiais os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser disponibilizadas vagas específicas para os veículos de portadores de necessidades especiais, idosos e motocicletas em quantidade adequada e devidamente dimensionada pelo órgão de trânsito municipal e obedecendo aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 304/08 e 303/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, respectivamente.

§ 1º- Os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, para garantir o direito de utilização das vagas específicas referidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente identificados.

§ 2º - As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão ser posicionadas em locais estratégicos de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos.

§3º- A garantia de reserva das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos não isenta, o pagamento da tarifa de utilização da vaga.

Art. 5º - Para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será realizada a comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento, diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo concessionário, no caso de concessão onerosa resultante de processo licitatório.

§ 1º - Os cartões ou tíquetes de autorização de estacionamento deverão ser adquiridos somente nos postos de venda ou operadores autorizados pela empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Queimados, para exploração dos estacionamentos rotativos, sendo numerado por série contendo campos para preenchimento do local do estacionamento, período de entrada e saída, data, placa do veiculo e valor do ticket.

§ 2º - Inicialmente, a obrigatoriedade do pagamento nos locais destinados aos estacionamentos rotativos, será no período de 7:00 horas ás 19:00 horas, de 2ª feira a sábado, ou de 7:00 horas ás 22:00 horas de acordo com a placa indicativa.

§ 3º - Quando do uso de cartões ou tíquetes de autorização de estacionamento, o usuário tem por dever o seu correto preenchimento com caneta esferográfica, em conformidade com as instruções contidas no verso do mesmo, este sistema de cobrança poderá sofrer alterações, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, por outro sistema com tecnologia mais atualizada, desde que atenda as duas partes envolvidas.

§ 4º - Fica autorizado à cobrança de estacionamento, em dias e horários diferentes do estabelecido no artigo anterior, nos locais onde houver sinalização especifica para esse fim, nos mesmos moldes do que foi estabelecido pelo artigo 3º, § 1º desta lei.

§ 5º - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão ou tíquete de estacionamento.

§ 6º - Os moradores de prédios residenciais, que não são dotados de garagens ou áreas de estacionamento, á época da implantação dos estacionamentos rotativos, deverão cadastrar-se junto á Secretaria Municipal de Segurança, transporte e Trânsito, para que esta destine e autorize áreas que permitam suas paradas.

Art. 6º - No caso de exploração direta pelo Poder Executivo Municipal, o órgão de trânsito municipal será o responsável pelo gerenciamento e controle do sistema, pela implantação e manutenção da sinalização regulamentadora, pela exploração e fiscalização das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º- No caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer no instrumento convocatório as condições de participação na concorrência pública de que trata este artigo, observando as exigências estabelecidas nesta Lei e a Legislação Federal em vigor.

§ 2º - No caso de concessão onerosa, no edital de concorrência e no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, deverão ser previstas, dentre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, as seguintes cláusulas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



I – prazo de concessão de, no máximo, 10 (dez) anos, permitindo a sua prorrogação por prazo estabelecido a critério do Poder Executivo Municipal, desde que não superior ao prazo inicial;

II – obrigação do concessionário a arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III – obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização regulamentadora nas áreas das vias e logradouros públicos do Município para implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

IV – auferir como receita de concessão o preço fixado pelo Poder Executivo Municipal para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

V – obrigação do recolhimento à Administração Municipal da outorga de concessão do serviço, conforme disposto nesta Lei;

VI – os reparos necessários à instalação do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema ficarão a expensas do concessionário do serviço;

VII – obrigação do concessionário de instalar, no Município de Queimados escritório para administração do sistema de estacionamento rotativo pago e para atendimento ao público.

Art. 7º - O órgão de trânsito do Município, por intermédio dos agentes de trânsito municipais, fiscalizará a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do município.

Parágrafo único. Para execução do determinado no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - Os usuários que infringirem as normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Queimados ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei e na legislação de trânsito em vigor, recebendo uma notificação de "Aviso de Irregularidade".

§ 1º - O usuário notificado por meio de "Aviso de Irregularidade" poderá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis proceder a regularização perante o operador do sistema, com o pagamento da "Tarifa de Pós-Utilização".

§ 2º - Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito em vigor.

§ 3º- Caberá ao órgão de trânsito municipal a lavratura dos autos de infração e a arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago no município.

Art. 9º - Todo o processo do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, desde a implantação até a sua operacionalização, será supervisionado pelo órgão de trânsito do Município, com o objetivo de:

I – verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município por parte dos usuários;

II – fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei, em especial ao cumprimento às regras definidas para o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município;

III – fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, as condições específicas para exploração e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Queimados, tais como: tarifas de utilização das vagas, áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, horário de funcionamento, período de permanência contínua na mesma vaga, limites de dimensão e capacidade de carga dos veículos que poderão utilizar o estacionamento rotativo, tarifa de pós-utilização, entre outros critérios.

§ 1º - O tempo máximo de permanência na mesma vaga deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado este tempo.

§ 2º - Os valores das tarifas de utilização e de pós-utilização do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser reajustados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, desde que devidamente justificados em planilha de custos, de forma a manter o equilíbrio financeiro do sistema.

Art. 11. A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago para uso excepcional tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou com outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas será passível de cobrança, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A utilização de vagas para uso excepcional referida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao órgão de trânsito do município, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010




§ 2º - Quando do uso de coletores, os mesmos deverão possuir codificação de controle que deverá ser aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

§ 3º - A utilização da vaga para uso excepcional, sem a devida autorização do órgão de trânsito municipal ou com a autorização vencida, será passível de penalidade prevista na legislação de regência aplicável.

§ 4º - O sistema de estacionamento rotativo pago, quando concedido em caráter oneroso, poderá ser a critério do Poder Público implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios eletrônicos que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Toda a receita proveniente da operação do estacionamento rotativo pago seja por exploração direta ou concessão onerosa, arrecadada pelo órgão de trânsito do município deverá ser aplicada para a melhoria da gestão do trânsito no município.

Parágrafo Único. No caso específico da receita das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago deverá ser aplicada em conformidade com o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por intermédio, do órgão de trânsito municipal, a implantar o sistema de estacionamento rotativo pago, em trechos, devidamente sinalizados, nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º - As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser devidamente sinalizadas nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito municipal e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

§ 2º - Nas áreas referidas no caput deste artigo para o Serviço de Estacionamento Rotativo só poderá haver inclusão ou exclusão de vagas, após análise técnica do órgão de trânsito municipal e da garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§ 3º - As vias e logradouros públicos do município, incluídas ou excluídas da área do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser definidos pelo órgão de trânsito do Município.

Art. 14. Ao Poder Executivo Municipal ou à Concessionária não caberá responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 15. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente**

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1022/17. LOTAR a servidora RAIZA LIMA DE SOUZA SILVA**, matrícula 13121/01, Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6, - SEMDEC, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 12/04/2017.

**PORTARIA Nº 1023/17. LOTAR o servidor ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 13120/01, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5 - SEMDEC, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCOMSESP,** a contar de 12/04/2017.

**PORTARIA Nº 1024/17. LOTAR a servidora MARIA JOSÉ DAS FLORES**, matrícula 8377/12, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5 - SEMCOM, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS,** a contar de 12/04/2017.

**PORTARIA Nº 1025/17. NOMEAR JOAQUIM CARLOS PEREIRA,** no cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - **SEMUTER**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1026/17. NOMEAR ALEXANDRO LEMOS DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe do Setor Técnico de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1027/17. NOMEAR JAIR TRINDADE DOS SANTOS JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Limpeza das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1028/17. NOMEAR ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA**, no cargo em comissão de Assessor de Políticas da Pessoa com Deficiência, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 17/04/2017.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 9


**PORTARIA Nº 1029/17. NOMEAR a servidora CLOTILDE KLEM DIAS REIS**, matrícula 2539/91, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1030/17. NOMEAR RENATA NERY DA CRUZ BEZERRA**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informática, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1031/17. EXONERAR a servidora MARIA MONSERRATE ANTUNES DOS SANTOS BRITO,** matrícula nº 8681/93, do cargo em comissão de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, Símbolo DEF, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1032/17. EXONERAR o servidor BRUNO DA SILVA CARLOS,** matrícula nº 10668/02, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1033/17. EXONERAR o servidor CAIO CEZAR PEIXOTO DE REZENDE,** matrícula nº 10672/02, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1034/17. NOMEAR MARIA MONSERRATE ANTUNES DOS SANTOS BRITO**, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referencia de Assistência Social, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 18/04/2017.

**PORTARIA Nº 1035/17. NOMEAR BRUNO DA SILVA CARLOS**, no cargo em comissão de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, Símbolo DEF, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 18/04/2017.

**PORTARIA Nº 1036/17. NOMEAR CAIO CEZAR PEIXOTO DE REZENDE**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 18/04/2017.

**PORTARIA Nº 1037/17. NOMEAR ALESSANDRO DE MELO MOTTA**, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referência de Assistência Social, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social–**SEMAS,** a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1038/17. NOMEAR ELIAS OLIVEIRA SANTOS**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Cultura–**SEMUC,** a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1039/17. NOMEAR ALOISIO RODRIGUES DE CARVALHO**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Cultura–**SEMUC,** a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1040/17. NOMEAR CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda-SEMUTER**,** a contar de 17/04/2017.

**PORTARIA Nº 1041/17. NOMEAR FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTTRAN**,** a contar de 17/04/2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**
Prefeito

## Despachos do Prefeito

Processo n.º 6897/2016/04
De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 50/55, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 59/60, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo de conclusão das obras construção da Unidade Básica da estratégia de Saúde da Família, Porte Dois, localizada na Travessa Campo Alegre, no Bairro Belmonte, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2016, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e IV, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Queimados, 17 de abril de 2017.

Processo nº. 8044/2012/05
De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 538/545, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 572/575, **AUTORIZO** na forma da Lei, a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de sistema de refrigeração, de som, luz cênica, elétrica e mobiliário do Teatro Escola Municipal Marlice Margarida Pereira da Cunha, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/04/2017.
**AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a empresa **TENÓRIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 16.574.012/0001-60**, no valor mensal de R$ 22.823,01 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavo), totalizando o valorde R$ 273.876,12 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), nos termos do art. 57, inciso II, c/c do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

Queimados, 17 de abril de 2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 10


## Atos do Secretário Municipal de Habitação

**PORTARIA Nº 001/SEMUHAB/2017.** Tornar sem efeito a Portaria 001/SEMUHAB/2017 de 11 de abril de 2017.

Considerando o Ato Normativo CGM n° 002/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos, Convênio e Termos celebrados pelo Município de Queimados/RJ.

O Secretário Municipal de Habitação no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação (SEMUHAB), conforme determinação contida no Processo TCE-RJ nº 227.653-3/10 e de acordo com o artigo 67, §1º e 2º da Lei 8.666/93 c/c os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64, a contar de 27/102015.

Titular – Luiz Fernando Fellipe de Souza – 12269/01- Estatutário
Titular – Romilda Gonçalves Machado – 8210/42 - Comissionado
Titular – Marileia Silveira – 8947/83 - Comissionado
Suplente – Cibele Moraes de Lima Clausi da Luz – 12113/02 - Comissionado
Suplente – Manoela de Amorim Oliveira Almino – 11781/02 - Comissionado

Queimados, 11 de abril de2017.

**Carlos Albino Pires de Andrade**
**Secretário Municipal de Habitação (Respondendo)**

## Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**Portaria nº 006/SEMUSOP/17**, de 17 de abril de 2017.
(Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art 1º - **Instituir Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento,** que tem por objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Nona do Convênio de Cooperação na Ordem Pública, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Queimados, com interveniência da PMERJ através do PROEIS, definindo o quantitativo de servidores, policias militares e equipamentos necessários para cada operação, atendendo proposta do Programa Estadual de Integração de Segurança – PROEIS, sem ônus para os cofres públicos, composta por:

- Edmilson Rodrigues Barbosa, Mat. 9769/02– Subsecretário Adjunto de Segurança;
- Erivaldo Nicodemos de Souza – Mat. 12462/02, Diretor de Fiscalização e Controle Urbano;
- Jaqueline Cezaria Martins – Mat. 11951/02, Chefe de Gabinete.

Art 2º - **Instituir Comissão Especial** de Fiscalização e Acompanhamento do Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS, composta por:

- Edmilson Rodrigues Barbosa, Mat. 9769/02– Subsecretário Adjunto de Segurança;
- Erivaldo Nicodemos de Souza – Mat. 12462/02, Diretor de Fiscalização e Controle Urbano;
- Jaqueline Cezaria Martins – Mat. 11951/02, Chefe de Gabinete.

Art. 3º - A Comissão deverá elaborar relatório periódico, detalhando as formas de execução do referido Programa, informando eventuais problemas registrados.

Art. 4º - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário,

**Elias José da Cruz - Secretário Municipal de Segurança Transporte e Trânsito.**
**Major Policial Militar - Matrícula 9990/01**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 11


## Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº. 0068/2017/15
**Requerente:** Teresinha Cecília Pimentel Pereira.
**Assunto:** Parcelas retroativas de gratificação de nível universitário.
Com base no parecer da Assessoria Jurídica, defiro o pedido e determino o pagamento das parcelas retroativas de Gratificação de Nível Universitário, obedecendo à prescrição quinquenal.

Em, 22/03/2017.

Processo nº. 0043/2017/15
**Assunto:** Isenção do Imposto de Renda.
**Requerente:** Mª Emília Gertrudes de Almeida.
Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.
Reconheço a isenção do recolhimento do imposto de renda na fonte da aposentada **Maria Emília Gertrudes de Almeida** com base no art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713 de 22/12/1988, devendo este Instituto de Previdência, deixar de proceder aos descontos.

Em, 17/04/2017.

Portaria: 023/17. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e XIV do art.7º da Lei 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 c/c art. 9º, inciso I da Lei nº. 596/2002, benefício de pensão por morte do ex-servidor aposentado, Platão Cesário da Silva, matrícula nº.3762/11, falecido em 22/02/2017 à sua companheira Sandra Regina Goulart e filhos, tendo em vista o que consta no processo nº.0069/2017/15.
Valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor na data do falecimento.....R$ 1.438,86
Valor da pensão de Sandra Regina Goulart, 50%:.....R$ 719,43
Valor da pensão de Beatriz Regina G. da Silva, 25%.....R$ 359,71
Valor da pensão de César Platão G. da Silva, 25%.....R$ 359,71

Queimados, 12 de abril de 2017.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**
**Diretor – Presidente - PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/4**

## Atos do Procurador Geral do Município

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES –MARÇO 2017**

Instrumento nº 014/17: 2º Termo Aditivo, celebrado em 24/03/2017. Arquivado às fls. 092 a 094, no livro nº 01/17. Partes: Município de Queimados e CEMOQ - CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE QUEIMADOS LIMITADAEPP. Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação do prazo do credenciamento para a prestação de serviços de exames, de imagens, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, visando suprir a necessidade dos munícipes de queimados, conforme especificações constantes do termo de referência/projeto básico e plano operativa anual, anexos ao presente contrato, bem como plano operativo anual 2017/2018.. Prazo: 03 MESES. Valor: R$ 141.827,16. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.1306. Fonte: 42 – SUS MAC. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 112/2017, no valor de R$ 141.827,16. Processo administrativo nº 13.0087.17.

**CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**
**Procurador Geral do Município – 4340/0**

## Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

**PORTARIA Nº 01/SEMFAPLAN/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

**Estabelece a criação da Comissão de Conciliação e Pesquisa de Saldos Financeiros Anteriores, designando os elementos componentes da mesma.**

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação da Comissão de Conciliação e Pesquisa de Saldos Financeiros Anteriores do Município de Queimados perante às agências bancárias que possuam contas correntes de entes municipais, cujo objetivo é o de efetuar o levantamento do resultado da simples conferência dessas contas bancárias com o controle financeiro interno, com o objetivo de verificar se está tudo correto no controle interno ou se há inconsistências de dados.

Parágrafo único – Ficam autorizados os membros nomeados desta Comissão a requisitar, mediante expediente próprio, quaisquer Processos Administrativos que estejam no âmbito das Secretarias e/ou Órgãos Municipais, e que sejam necessários ao andamento das atividades por eles desenvolvidas, para as consultas aos Processos Administrativos e de documentação pertinentes para a regularização de pendências financeiras que visem à normalização dos saldos antigos, que estão ainda pendentes, no Departamento do Tesouro Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 12


Artigo 2º - Ficam designados como componentes titulares desta Comissão os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: Isabel Inácia da Silva Clemente, Chefe da Divisão de Escrituração de Fundos e Convênios, Matrícula nº Wagner Paulo Viana, Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, Matrícula nº 7.022-04/; Vagner Muniz Veiga, Chefe da Divisão de Escrituração Financeira, Matrícula nº 7.786/2; Noemi Rocha dos Santos Gonçalves – Chefe da Divisão de Prestação de Contas e Convênios, Matrícula nº 8.391/02 e Dino Bertolasse Salotto, Coordenador do Departamento de Planejamento e Estudos Estratégicos, Matrícula nº 11.780/02.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIO CRISTIANO DA SILVA**
**Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

## Atos do Secretário Municipal de Administração

**Licenças e afastamentos**
**O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 333/SEMAD/2017. **SUELI LOPES ALVES DE CARVALHO, Psicólogo, SEMUS, mat. 12519/01, 15 (quatorze) dias** a contar de **20/03/2017 a 03/04/2017.** Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 2440/2017/09**.**

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde as servidoras em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 334/SEMAD/2017. **SUELI LOPES ALVES DE CARVALHO, Psicólogo, SEMUS, mat. 12519/01, 04 (quatro) dias** a contar de **04/04/2017 a 07/04/2017.** Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2440/2017/09**.**

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 335/SEMAD/2017. **LIVIA SANTOS DE PAULA, Enfermeiro, SEMUS, mat. 12265/01, 16 (quatorze) dias** a contar de **26/03/2017 a 08/04/2017.** Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 2511/2017/06**.**

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde as servidoras em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 336/SEMAD/2017. **LIVIA SANTOS DE PAULA, Enfermeiro, SEMUS, mat. 12265/01, 16 (dezesseis) dias** a contar de **09/04/2017 a 24/04/2017.** Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2511/2017/06**.**

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde as servidoras em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 337/SEMAD/2017. **ANA CRISTINA DA SILVA, Professor II, SEMED, mat. 11695/01, 30 (trinta) dias** a contar de **07/02/2017 a 08/03/2017.** Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 1091/2017/05**.**

**Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**
PORTARIA Nº 338/SEMAD/2017. **ANA CRISTINA DA SILVA, Professor II, SEMED, mat. 11695/01, 30 (trinta) dias** a contar de **09/03/2017 a 07/04/2017.** Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 1091/2017/05**.**

PORTARIA Nº 339/SEMAD/2017. **ANA CRISTINA DA SILVA, Professor II, SEMED, mat. 11695/01, 30 (trinta) dias** a contar de **08/04/2017 a 07/05/2017.** Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1091/2017/05**.**

**READAPTAÇÃO**
PORTARIA Nº 340/SEMAD/2017. **VANUZA DIAS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUSTTRAN, mat. 4167/01**. Com base na conclusão de Inspeção Médica Pericial, a servidora teve o pedido de READAPTAÇÂO indeferido conforme as Fls. 07 do Processo: 2248/201/29.

**LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA**
**Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família as servidoras em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 13


PORTARIA N.° 341/SEMAD/2017. **DENISE BASTOS CALHEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, mat. 6229/41,** Grau de parentesco: **Mãe, 30 (trinta) dias** a contar de **03/04/2017 a 02/05/2017.** Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: **2627/2017/06**.

**ERRATA**

PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 067 DE 07/04/2017.

**Onde se lê:** PORTARIA Nº 322/SEMAD/2017. ROBERTA DE ALCANTARA DOS SANTOS, Enfermeiro, SEMUS, mat. 12167/01, 30 (trinta) dias a contar de 29/03/2017 a 27/04/2017. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2582/2017/06.

**Leia-se:** PORTARIA Nº 322/SEMAD/2017. ROBERTA DE ALCANTARA DOS SANTOS, Enfermeiro, SEMUS, mat. 12167/01, 06 (seis) dias a contar de 26/03/2017 a 31/03/2017. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2582/2017/06.

PUBLICADO NO D.O.Q. N.º 057 DE 24/03/2017.

**Onde se lê:** PORTARIA N.° 255/SEMAD/2017. DENISE VASQUES CALHEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 6229/41, Grau de parentesco: Mãe, 30 (trinta) dias a contar de 02/03/2017 a 31/03/2017. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1928/2017/06.

**Leia-se:** PORTARIA N.° 255/SEMAD/2017. DENISE BASTOS CALHEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, mat. 6229/41, Grau de parentesco: Mãe, 30 (trinta) dias a contar de 02/03/2017 a 31/03/2017. Após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1928/2017/06.

**GETULIO DE MOURA**
**Secretário Municipal de Administração - Mat.: 12977/01 – PMQ**

## Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**PORTARIA nº 006/COMDEMA/17**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno.

Resolve:

Convocar reunião ORDINARIA do mês de abril, no dia 20 de abril de 2017, às 10h00min, na sede na sede da SEMAM, Rua Luigi Giobbi, s/nº 498, Vila Camarim – Queimados, com a seguinte pauta:

I – Leitura e aprovação da pauta;
II – Leitura da ATA do mês de março e aprovação;
III- Informes.

**Fabricius Custodio de S. Caravana**
**PRESIDENTE DO CONDEMA**

## Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal Nº 1292/16 de 14 de Janeiro de 2016.

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 20/16** – Conceder ao servidor Eliéser Corrêa de Oliveira, incorporação aos seus vencimentos de 10%, conforme o artigo 56 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Queimados, a contar de 01/03/2016.

**LÊ-SE: PORTARIA Nº 20/16** – Conceder ao servidor Eliéser Corrêa de Oliveira, incorporação aos seus vencimentos de 20%, conforme o artigo 56 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Queimados, a contar de 01/03/2016.
**(Republicado por erro material)**

**Milton Campos Antonio**
**Presidente**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2017**
10ª SESSÃO ORDINÁRIA
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 260/17 PROCESSO: 2717/2017 SENHA:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 071 - Segunda - feira, 17 de Abril de 2017 - Ano 01 - Página** 14


AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE 03 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, "QUEBRA MOLAS" NA RUA: MARIA HELOISA NO BAIRRO SANTA CATARINA, SENDO UM NO CENTRO E UM EM CADA EXTREMIDADE DO REFERIDO TRECHO."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 261/17 PROCESSO: 2718/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DA ROÇAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS DA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NA RUA ULEA, ESQUINA COM A ESTRADA FRANCISCO ANTONIO RUSSO NO BAIRRO BELMONTE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 262/17 PROCESSO: 2719/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DA ROÇAGEM, NA BEIRA DO RIO CAMARIM, ALTURA DO INICIO DA RUA SARAGUAGI N° 02 EM FRENTE A OFICINA MECANICA MICHELLE NA CABECEIRA DA PONTE DO RIO CAMARIM EM TODA EXTENSÃO DA RUA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 263 /17 PROCESSO: 2720/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR JACKSON
**ASSUNTO: "INDICA O FECHAMENTO DA SERVIDÃO ENTRE AS RUAS FERNANDO VASCONCELOS, QUADRA 10 LOTES 32 E 33 E A RUA JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA, QUADRA 10 LOTE 15 E 16, NO BAIRRO FANCHEM."**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2017**
11ª SESSÃO ORDINÁRIA
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 264/17 PROCESSO: 2721 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE 03 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, "QUEBRA MOLAS" NA RUA: CAICO EM FRENTE AO GALPÃO DO PADULA, SENDO UM NO CENTRO E UM EM CADA EXTREMIDADE DO REFERIDO TRECHO."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 265/17 PROCESSO: 2722 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE 03 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, "QUEBRA MOLAS" NA RUA: HADDOCK LOBO LOCALIZADA ATRAS DO COLÉGIO ALLAN KARDEC, SENDO UM NO CENTRO E UM EM CADA EXTREMIDADE DO REFERIDO TRECHO."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 266/17 PROCESSO: 2723/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO
**ASSUNTO: "INDICA A SINALIZAÇÃO COM CAVALETES EM TODOS OS PONTOS DE TAXI DA CIDADE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 267/17 PROCESSO: 2724/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DE 03 ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, "QUEBRA MOLAS" NA AVENIDA CAMARIM, SENDO UM NO CENTRO, UM EM FRENTE AO BAR DO CEZINHA E UM ANTES DA PONTE DO FANCHEM."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 268/17 PROCESSO: 2725/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DO CORTE DE UMA ÁRVORE OU PODA NA RUA JOSÉ ANTONIO LOTE 1 QUADRA Q, NO BAIRRO JARDIM DA FONTE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 269/17 PROCESSO: 2726/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DA ROÇAGEM E LIMPEZA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA RUA VICENTE LISBOA NO BAIRRO VILA CAMARIM."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 270/17 PROCESSO: 2727/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DA TROCA DE UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA NICOLAU RENALTI EM FRENTE AO N° 36, NO BAIRRO JARDIM DA FONTE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 271/17 PROCESSO: 2728/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR MAURICIO DO VILA
**ASSUNTO: "INDICA OBRA DE SANEAMENTO BASICO E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: ANTONIO LUZIARIO, RECIFE, IGUAÇU, SANTO ANTONIO, SURUI, YOMIRIM, CAMBOATA, CHUNO GOINCHIBUM, CISPLATINA, SANTOS DUMONT, ANTENOR FRANCISCO DE SOUZA, LUIZ ARARUAMA, SÃO PAULO, DUQUE DE CAXIAS E IDIANA, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA AMERICANA."**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.** Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010




INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 272/17 PROCESSO: 2729/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR MAURICIO DO VILA
**ASSUNTO: "INDICA A PARCERIA E A POSSIBILIDADE DE UM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A CRECHE EXISTENTE NA RUA JOAQUIM FERREIRA, ANTIGA RUA CHUNO COINCHIMBUM NO BAIRRO VILA AMERICANA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 273/17 PROCESSO: 2730/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR JACKSON
**ASSUNTO: "INDICA A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA FERNANDINO PROXIMO AO CONJUNTO DO BAIRRO VALDARIOSA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 274/17 PROCESSO: 2731/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ABILIO CARDOSO
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DA HORTA ESCOLAR COMUNITARIA EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 275/17 PROCESSO: 2732/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ABILIO CARDOSO
**ASSUNTO: "INDICA A CRIAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA DA BAIXADA FLUMINENSE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 276/17 PROCESSO: 2733/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ABILIO CARDOSO
**ASSUNTO: "INDICA A CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL COM ESPAÇO NORDESTINO."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 277/17 PROCESSO: 2734/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ABILIO CARDOSO
**ASSUNTO: "INDICA A MUDANÇA DE NOME DA RUA ADEMAR FERREIRA NO BAIRRO JARDIM SÃO MIGUEL PARA RUA PASTOR MARCOS PLINIO HEGGENDORN."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 278/17 PROCESSO: 2735/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR ABILIO CARDOSO
**ASSUNTO: "INDICA SANEAMENTO BÁSICO E ASFALTO NAS RUAS: TEREZINHA SIMÃO, DR. JOSE MEIRELLES, ANA B. RONCADOR E HILDA ALVES PINHEIRO NO BAIRRO RONCADOR."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 279/17 PROCESSO: 2736 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR JOAO PEDRO LEMOS
**ASSUNTO: "INDICA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS QUE ESTEJAM MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017**
12ª SESSÃO ORDINÁRIA
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 280/17 PROCESSO: 2737 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO VILA NANCY."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 281/17 PROCESSO: 2738 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 282/17 PROCESSO: 2739/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO VILA CENTRAL."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 283/17 PROCESSO: 2740/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO SANTA ROSA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 284/17 PROCESSO: 2750 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO PARQUE IPANEMA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 285 /17 PROCESSO: 2741 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**ASSUNTO: "INDICA A RESTAURAÇÃO COM PATROL, APLICAÇÃO DE SAIBRO E PÓ DE PEDRA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DA FONTE."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 286/17 PROCESSO: 2742 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL PREFEITURA NO SEU BAIRRO NO BAIRRO PARQUE IPANEMA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 287 /17 PROCESSO: 2743 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NO BAIRRO VILA CENTRAL."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 288 /17 PROCESSO: 2744/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NOS BAIRROS PONTE PRETA, ELDORADO, JARDIM ALZIRA E BAIRROS VIZINHOS."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 289 /17 PROCESSO: 2745 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NA QUADRA DA PRAÇA GERALDO JULIO (PRAÇA DONA BRANCA)."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 290 /17 PROCESSO: 2746 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NO BAIRRO SANTA ROSA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 291 /17 PROCESSO: 2747/2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO SOCIAL "PREFEITURA NO SEU BAIRRO" NO BAIRRO VALDARIOSA, PRÓXIMO AO CONDOMINIO MINHA CASA MINHA VIDA."**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 292 /17 PROCESSO: 2749 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CARECA
**ASSUNTO: "INDICA QUE SEJA REALIZADA OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ALEGRETE LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA EUGENIA."**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE 2017**
13ª SESSÃO ORDINÁRIA
**EXPEDIENTE**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 293 /17 PROCESSO: 2748 /2017 SENHA:
AUTOR: VEREADOR CINEI
**ASSUNTO: "INDICA A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM NA RUA MARCLEM EM TODA EXTENSÃO DA RUA NO BAIRRO SIAG (PRAÇA DA BIBLIA)."**

**MILTON CAMPOS ANTONIO**
**Presidente**